



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 7.821 /2024**

*"Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder subvenção, auxílio ou contribuição social no importe de até R\$ 200.000,00 à instituição O NINHO – Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni e, dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Teófilo Otoni autorizado a conceder subvenção, auxílio ou contribuição social no importe de até R\$ 200.000,00 à instituição O NINHO – Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ nº 22.057.632/0001-24, em apoio às suas atividades institucionais desenvolvidas pela mesma, em especial, para manutenção, custeio, pagamentos de salários e recolhimento de contribuições afins da referida instituição.

**Art. 2º.** A concessão de subvenção, auxílio ou contribuição social à entidade beneficiária de que trata a presente lei, se dará em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão de outros demais autorizados por leis específicas.

**Art. 3º -** O repasse será feito mediante convênio a ser celebrado com a entidade e a aplicação do recurso obedecerá ao plano de trabalho apresentado no convênio, assegurado o interesse público de acordo Marco Regulatório, cabendo ainda, ao beneficiário, a devida prestação de contas dos recursos recebidos.

**Art. 3º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais ao orçamento vigente, até o montante descrito nessa lei, para atender as despesas decorrentes da mesma.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni /MG, 23 de julho de 2024.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni